



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000224

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de agosto de 2022

Ano 4

Projetos de Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 095/2022/Gabinete.
Tremedal, 17 de agosto de 2022.

Ao
Senhor Marcelo Nunes de Oliveira
Excelentíssimo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal
TREMEDAL – BAHIA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente encaminhamento para remeter a Vossa Excelência, com fins de aprovação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que institui o Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Tremedal, e dá outras providências.

A presente matéria constitui o cumprimento de mais um compromisso da Administração Municipal com a valorização de seus servidores, haja vista que, a partir da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, possibilitou que fosse instituído do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

É importante ressaltar que a implementação do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Tremedal, se deu através de ampla e democrática discussão com a representação da categoria, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tremedal – SINSERT, uma vez que, apesar da Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022, em seu art. 1º, § 2º, prever que o repasse do piso nacional dos Agentes de Combate às Endemias deveria ser feito pelo proporcionalmente ao número de Agente Comunitários de Endemias cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, o Governo Federal vem repassando o recurso referente a apenas 04 (quatro) Agente Comunitários de Endemias, não obstante o Município de Tremedal ter cadastrado 17 (dezesete) Agente Comunitários de Endemias no SCNES.

Desse modo, tendo sido a valorização progressiva dos servidores públicos municipais um compromisso assumido por esta Administração Municipal, toda a despesa decorrente do piso nacional de 13 (treze) Agente Comunitários de Endemias, que deveria ser de responsabilidade do Governo Federal, será assumido pelo Município de Tremedal, a fim de assegurar o cumprimento da determinação contida no art. 198, § 11, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o que justifica a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar ou de crédito adicional especial no orçamento vigente.

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000224

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de agosto de 2022

Ano 4



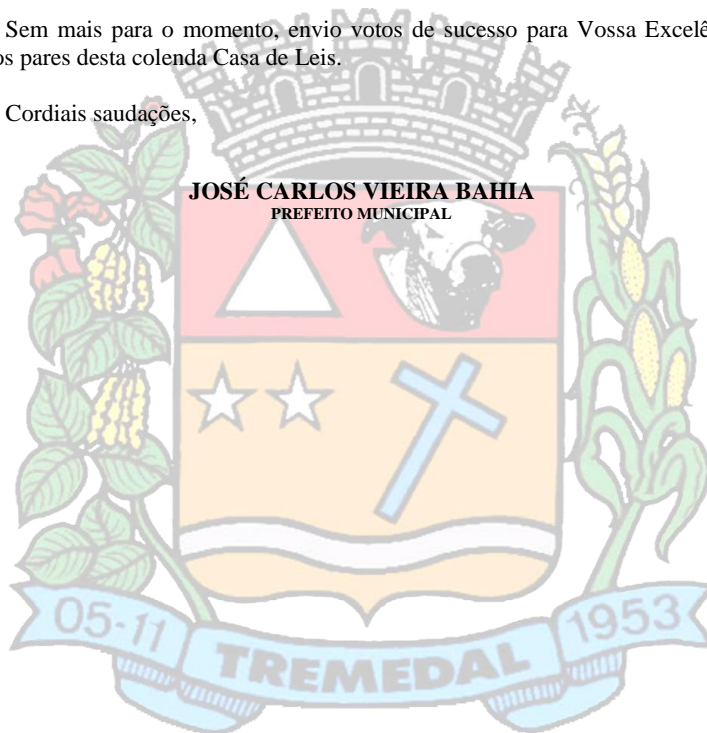
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

Nestes termos e gozando da prerrogativa do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, requer a tramitação deste Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, haja vista a necessidade do cumprimento imediato da determinação contida no art. 198, § 11, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Sem mais para o momento, envio votos de sucesso para Vossa Excelência e a todos os pares desta colenda Casa de Leis.

Cordiais saudações,

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL



Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000224

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de agosto de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 14/2022

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que institui o Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Tremedal, e dá outras providências.

A presente matéria constitui o cumprimento de mais um compromisso da Administração Municipal com a valorização de seus servidores, haja vista que, a partir da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, possibilitou que fosse instituído do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

É importante ressaltar que a implementação do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Tremedal, se deu através de ampla e democrática discussão com a representação da categoria, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tremedal – SINSERT, uma vez que, apesar da Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022, em seu art. 1º, § 2º, prever que o repasse do piso nacional dos Agentes de Combate às Endemias deveria ser feito pelo proporcionalmente ao número de Agente Comunitários de Endemias cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, o Governo Federal vem repassando o recurso referente a apenas 04 (quatro) Agente Comunitários de Endemias, não obstante o Município de Tremedal ter cadastrado 17 (dezessete) Agente Comunitários de Endemias no SCNES.

Desse modo, tendo sido a valorização progressiva dos servidores públicos municipais um compromisso assumido por esta Administração Municipal, toda a despesa decorrente do piso nacional de 13 (treze) Agente Comunitários de Endemias, que deveria ser de responsabilidade do Governo Federal, será assumido pelo Município de Tremedal, a fim de assegurar o cumprimento da determinação contida no art. 198, § 11, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o que justifica a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar ou de crédito adicional especial no orçamento vigente.

Nestes termos e gozando da prerrogativa do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, requer a tramitação deste Projeto de Lei em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA,

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000224

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de agosto de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

haja vista a necessidade do cumprimento imediato da determinação contida no art. 198, § 11, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Envio a presente Mensagem, ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e apreço.

Tremedal – BA, 17 de agosto de 2022.



Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 14/2022

Institui o Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Tremedal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Tremedal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Tremedal, o Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, na forma do art. 198, § 11, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º. Para efetiva consecução da presente Lei, os Anexos II e VII da Lei Municipal nº 023, de 18 de novembro de 2013, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II que integram esta Lei.

Art. 3º. O pagamento do valor do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde será assegurado retroativamente, a partir do dia 05 de maio de 2022, sendo que as diferenças decorrentes serão adimplidas por ocasião do pagamento da remuneração do mês de agosto de 2022.

Parágrafo Único. As diferenças decorrentes das vantagens e gratificações relativas à implementação do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, retroativas ao dia 05 de maio de 2022, serão adimplidas em três parcelas na competência 2022.

Art. 4º. O pagamento do valor do Piso Nacional dos Agentes de Combate às Endemias será pago a partir da remuneração do mês de agosto de 2022.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos e dotações consignados no orçamento.

Parágrafo Único. Para o pleno cumprimento desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional suplementar ou de crédito adicional especial no orçamento do Município, além de realizar os ajustamentos que se fizerem necessários.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as demais disposições anteriores em contrário

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000224

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de agosto de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

Tremedal - BA, 17 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL



Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

ANEXO II – LEI MUNICIPAL 023, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013 QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO INTEGRANTES DA CARREIRA GRUPO NÍVEL MÉDIO - GNM

| Cargo/Código | GRUPO NÍVEL MÉDIO – GNM | | | | Quantidade de Vagas |
|--|---|-----------------------------|-------------------------|--|---------------------|
| | Habilitação Mínima: Ensino Médio Completo | Jornada de Trabalho Semanal | Vencimento Básico (R\$) | | |
| Agente Administrativo | Escolaridade Mínima Exigida Ensino Médio Completo com conhecimentos básicos de Informática | 40 horas | 1.340,29 | | 03 |
| Agente Comunitário de Saúde | Ensino Médio Completo | 40 horas | 2.424,00 | | 55 |
| Agente de Combate às Endemias | Ensino Médio Completo | 40 horas | 2.424,00 | | 18 |
| Agente de Fiscalização de Obras e Posturas | Ensino Médio Completo com conhecimentos básicos de Informática | 40 horas | 1.340,29 | | 02 |
| Agente de Fiscalização Sanitária | Ensino Médio Completo com conhecimentos básicos de Informática | 40 horas | 1.340,29 | | 02 |
| Auxiliar de Enfermagem | Ensino Médio Completo | 40 horas | 1.276,19 | | 01 |
| Guarda Municipal | Ensino Médio Completo | 40 horas | 1.276,19 | | 10 |
| Técnico em Contabilidade | Curso de Técnico em Contabilidade em Nível Médio com conhecimentos básicos de Informática | 40 horas | 1.340,29 | | 01 |

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99



ANEXO II

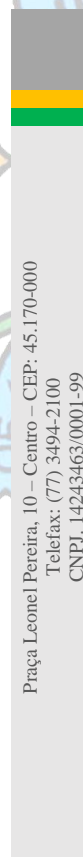
ANEXO VII – LEI MUNICIPAL 023, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013 TABELAS DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DOS CARGOS EFETIVOS DO GRUPO NÍVEL MÉDIO – GNM PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BAHIA

| CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO | | | | | | |
|------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| CLASSES | A | B | C | D | E | G |
| VENCIMENTOS | 1.340,29 | 1.373,80 | 1.407,31 | 1.440,81 | 1.474,32 | 1.541,34 |

| CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | | | | | | |
|------------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| CLASSES | A | B | C | D | E | G |
| VENCIMENTOS | 2.424,00 | 2.484,60 | 2.545,20 | 2.605,80 | 2.666,40 | 2.787,60 |

| CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS | | | | | | |
|--------------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| CLASSES | A | B | C | D | E | G |
| VENCIMENTOS | 2.424,00 | 2.484,60 | 2.545,20 | 2.605,80 | 2.666,40 | 2.787,60 |

| CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS | | | | | | |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| CLASSES | A | B | C | D | E | G |
| VENCIMENTOS | 1.340,29 | 1.373,80 | 1.407,31 | 1.440,81 | 1.474,32 | 1.541,34 |



Prça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000224

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de agosto de 2022

Ano 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
Gabinete do Prefeito



| CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA | | | | | | |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| CLASSES | A | B | C | D | E | G |
| VENCIMENTOS | 1.340,29 | 1.373,80 | 1.407,31 | 1.440,81 | 1.474,32 | 1.541,34 |

| CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM | | | | | | |
|-------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| CLASSES | A | B | C | D | E | G |
| VENCIMENTOS | 1.276,19 | 1.308,09 | 1.340,00 | 1.371,90 | 1.403,81 | 1.467,62 |

| CARGO: GUARDA MUNICIPAL | | | | | | |
|-------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| CLASSES | A | B | C | D | E | G |
| VENCIMENTOS | 1.276,19 | 1.308,09 | 1.340,00 | 1.371,90 | 1.403,81 | 1.467,62 |

| CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE | | | | | | |
|---------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| CLASSES | A | B | C | D | E | G |
| VENCIMENTOS | 1.340,29 | 1.373,80 | 1.407,31 | 1.440,81 | 1.474,32 | 1.541,34 |

Prça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99